

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 183/92

INTERESSADO : Helder Luís Azevedo da Silva

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Historia do Pensamento Econômico" e "Técnicas de Pesquisa em Economia" na FAE de São João da Boa Vista.

RELATOR : **Cons^o Eduardo Storópoli**

PARECER CEE N° 367/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indica Helder Luís Azevedo da Silva para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "História do Pensamento Econômico" e "Técnicas de Pesquisa em Economia", no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 337/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Helder Luís Azevedo da Silva para lecionar as disciplinas "História do Pensamento Econômico" e "Técnicas de Pesquisa em Economia", na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

São Paulo, 31 de março de 1992.

a) Cons^o Eduardo Storópoli
Relator

PROCESSO CEE Nº 183/92

PARECER CEE Nº 367/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads